

tido no Processo DAAE n. 9818719, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Rio Claro, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°21'38.010") - Longitude o (47°36'28.780") - Volume Diário: 1,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190001138-RB3.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Médio Tietê / n. 352-SOE. Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Novo Prisma Agro - Florestal Ltda, CPF/CNPJ 05.949.736/0020-97 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9827494, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Anhembi, conforme abaixo:

Captação Superficial - Rio Alambari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°49'41.530") - Longitude o (48°15'26.066") - Vazão Máxima Instantânea 12,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 2h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002658-D5X.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Médio Tietê / n. 353-SOE. Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Novo Prisma Agro - Florestal Ltda, CPF/CNPJ 05.949.736/0063-27 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9827388, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Botucatu, conforme abaixo:

Captação Superficial - Rio Alambari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°52'28.790") - Longitude o (48°17'24.043") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190001376-4NO.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Médio Tietê / n. 354-SOE. Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Jurandir Gazola, CPF/CNPJ 807.797.008-72 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9827598, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Vargem, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'14.240") - Longitude o (46°23'27.960") - Volume Diário: 7,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190003481-OVU.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Médio Tietê / n. 355-SOE.

**Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Médio Tietê, de 30-4-2019**

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: SÍTIO PRIMAVERA

CPF/CNPJ: 30.625.454/0001-19

Município: Joanópolis

Processo DAAE 9827477

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Reservatório de Acumulação - Sem denominação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'31.000") - Longitude o (46°13'41.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002657-US7. - Reservatório de Acumulação - Sem denominação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'22.434") - Longitude o (46°13'38.287") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002657-7PV. - Reservatório de Acumulação - Sem denominação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°56'20.000") - Longitude o (46°13'44.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002657-8JC.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Médio Tietê/ n. 171-SOE.

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Roberto Tobias Morato

CPF/CNPJ: 044.466.678-82

Município: Anhembi

Processo DAAE 9827468

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°47'16.180") - Longitude o (48°7'42.830") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190001749-XFZ.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Médio Tietê/ n. 172-SOE.

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: FERREIRA DE FARIAS PSM SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

CPF/CNPJ: 13.671.217/0001-75

Município: Atibaia

Processo DAAE 9827486

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°6'55.220") - Longitude o (46°32'34.160") - Volume Diário: 30,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190002621-AOL.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Médio Tietê/ n. 173-SOE.

Informe de Indeferimento

Referência:

Interessado: Valdomiro Francisco Dias

CPF/CNPJ: 151.494.049-34

Município: Vargem

Processo DAAE 9827623

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'11.620") - Longitude o (46°23'27.640") - Volume Diário: 0,07 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190004517-MM1.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Médio Tietê/ n. 176-SOE.

**Despacho do Diretor da Bacia Médio Tietê, de 7-5-2019**

Retirratificação do D.O. de 08-06-2018

Processo DAAE 09805578 Volume -, Extrato de Portaria DDO/BMT 896

INCLUIR CONDICIONANTES:

A validade desta Declaração de Dispensa de Outorga está condicionada à apresentação, na sede ou escritórios de apoio técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, do(s) requerimento(s) correspondente(s), conforme Portaria DAAE 1631/2017, devidamente assinado(s) pelo requerente ou seu representante legal, sendo dispensado a apresentação de documentos complementares e o pagamento de taxas.

## DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

**Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 2-5-2019**

**DECLARAÇÃO SOBRE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO**

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAAE n. 2.642/19 de 03-04-2019, apresentado por PAPINI & JART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CPF/CNPJ: 19.134.842/0001-64, na Diretoria da Bacia Turvo Grande e do Parecer Técnico DPO/PTA/ARARAQUARA n. 0076/2019, contido no Processo DAAE 9208291 Volume 01, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, LOTEAMENTO RESIDENCIAL PAPINI & JART localizado no município de Álvares Florence, para finalidade urbana conforme abaixo:

Poço Local 001 - Aquífero Bauru Formação Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 20°19'37,6855" - Longitude o 49°54'11,8418 – Vazão Instantânea 10,0 m3/h. Extrato DVI/BTG n. 013, de 02-05-2019.

**Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 2-5-2019**

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAAE n. 2.876/19, de 11-04-2019, apresentado por HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 83.817.858/0063-73 e do Parecer Técnico n. 1.273/13 contido no Processo DAAE n. 9206198, Volume 01, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) no município de São José do Rio Preto, para finalidade urbano-sanitária, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE 074-0911 - Aquífero Grupo Bauru Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 20°50'20,591" - Longitude o 49°21'16,726" – Volume 3,20 m3/dia. Extrato DDO/ BTG n. 181, de 02-05-2019.

## COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DA BAIXADA SANTISTA

**Despacho da Diretora, de 25-04-2019**

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes dos requerimentos, registrados sob o Protocolo DAAE n. 354/19, de 07-03-2019, apresentado por Comgas – Companhia de Gás de São Paulo, CNPJ 61.856.571/0006-21 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9900123 – Provisória 112, declaramos dispensada de outorga a interferência, localizada no município de Ferraz de Vasconcelos, conforme abaixo: Travessia Subterrânea 01 - Afluente do Rio Itaim - Coord. Geográficas Latitude S 23°32'50,3" - Longitude o 46°22'10,0" - Passagem de duto de gás. Extrato DDO/BAT n. 115, de 25-04-2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes dos requerimentos, registrados sob o Protocolo DAAE n. 107/19 e 108/19, de 22-01-2019, apresentado por Comgas – Companhia de Gás de São Paulo, CNPJ: 61.856.571/0006-21 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9900123 – Provisória 24, declaramos dispensadas de outorga as interferências, localizadas no município de São Paulo, conforme abaixo:

Travessia Subterrânea 01 - Afluente da Represa Guarapiranga - Coord. Geográficas Latitude S 23°43'50,33" - Longitude o 46°41'49,04" - Passagem de duto de gás

Travessia Subterrânea 02 - Afluente da Represa Guarapiranga - Coord. Geográficas Latitude S 23°43'56,98" - Longitude o 46°41'41,87" - Passagem de duto de gás. Extrato DDO/BAT n. 116, de 25-04-2019.

## COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO TIETÊ-BATALHA

**Comunicado**

Resumo da Ata da Primeira Reunião das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê-Batalha em 2019, de 04-04-2019.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove; às 9 h, na Sede do DAAE, em Novo Horizonte/SP, reuniram-se os membros das CTs do CBH-TB para participarem da Primeira Reunião. Estiveram presentes trinta e quatro membros, a saber: pela CT-PA treze membros; pela CT-SA dez membros; e pela CT-TE onze membros. A abertura da Reunião deu-se pelo representante da Secretaria Executiva do Comitê, que convidou para compor a mesa diretora um membro da CT-SA e um da CT-TE. Os membros da mesa deram boas vindas aos novos membros. A seguir, colocou em discussão a Ata da 3ª Reunião das CTs ocorrida em 23-10-2018, sendo que cópia do documento foi enviada aos membros das CTs juntamente com a convocação para esta 1ª Reunião; não havendo manifestação contrária, a Ata foi aprovada por unanimidade. Continuando, fez relato das informações da Secretaria Executiva, com ênfase nas ocorrências do 1º protocolo das solicitações de recursos do Fehidro exercício 2019; oportunidade em que a SE do Comitê registrou 24 propostas de empreendimentos. Estas propostas totalizam solicitação de recursos financeiros no montante de R\$ 9.441.448,06. A Secretaria Executiva fez saber da realização da reunião que aconteceu em 29-03-2019. Também fez menção ao Relatório das Solicitações e Fichas de Análise, sendo que estes documentos elaborados pela SE trazem indicações de irregularidades no 1º protocolo, bem como as análises dos órgãos gestores. No que se refere à disponibilidade orçamentária para 2019, disse que estão disponíveis recursos financeiros da compensação e royalties pela geração de energia, além dos valores obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI-16. Segundo PA/PI 2016-2019, revisados em 10-12-2018, conforme Deliberação CBH/TB 007/2018, o Comitê Tietê Batalha poderá hierarquizar no exercício 2019, valores para investimentos em empreendimentos até o limite de R\$ 6.853.000,00. Anteriormente às atividades envolvendo o principal item da pauta; fez saber das reuniões realizadas desde 2016 por força de uma ação inscrita no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, a qual determina que os Colegiados poderão se agrupar por vertentes para a realização de ações conjuntas. Para tanto, a coordenação da CT-PA enviará aos seus membros a documentação que abriga uma Minuta de Deliberação que aprova o Plano de Ações Coletivas e Solidárias dos CBHs da Bacia do Rio Tietê. Retornando às atribuições das CTs, informou que a SE agrupou as solicitações por linhas temáticas. Em seguida, os membros foram separados por CTs, sendo que primeiramente foi realizada a eleição interna para o novo coordenador para o biênio 2019/2021. Decorrido um tempo para inscrição dos interessados e discussões internas, as CTs fizeram as indicações para a coordenação; a saber: para coordenar a CT-TE foi eleito a representante da ONG SOS Rio Dourado; para a CT-SA, o representante da Senag-Lins, e finalmente para a CT-PA, o representante do DAAE. À seguir, passaram à análise das solicitações que demandam recursos do Fehidro no exercício 2019, conforme PA/PI 2016-2019. Findada a análise dos projetos, os coordenadores das CTs elaboraram Relatórios com indicações das solicitações “desclassificadas” e das “pré-qualificadas”. Nesta primeira fase de análise, três solicitações foram “desclassificadas”, a saber: 1) PM Guarantã (Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural); 2) PM Elisiário (Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural); e 3) PM Lins (Implantação de Ecoponto), as três solicitações por infringir

o Artigo 5º da Deliberação CBH/TB 008/2018, ou seja: o pleito solicitado não está priorizado no PA/PI 2016-2019. As outras vinte e uma solicitações foram consideradas “pré-qualificadas”, sendo que a Secretaria Executiva do CBH/TB deverá solicitar dos proponentes tomadores a complementação de documentos conforme Artigo 7º da Deliberação CBH/TB 008/2018. Cumprida a pauta, o coordenador da CT-PA deu por encerrada a primeira Reunião das CTs de 2019, sendo em seguida lavrada, assinada e encaminhado resumo desta Ata para publicação no D.O. Do documento publicado, será enviada cópia aos membros das CTs para aprovação na próxima Reunião.

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**Resolução Conjunta SFP/PGE 01 de 7-5-2019**

*Disciplina os procedimentos a serem adotados relativamente a créditos de ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto em norma constitucional*

O Secretário da Fazenda e Planejamento e a Procuradora Geral do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017, expedem a seguinte resolução conjunta:

Artigo 1º - Para o reconhecimento de créditos relativos ao ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto no artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 24/75, o contribuinte adquirente paulista deverá:

I - tratando-se de crédito objeto de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM em processo eletrônico não julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar, por meio do Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-Pat), pedido conforme modelo constante do Anexo;

II - tratando-se de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM em processo físico não julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar pedido conforme modelo constante do Anexo, em uma das Delegacias Tributárias de Julgamento ou no Tribunal de Impostos e Taxas;

III - tratando-se de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM em processo físico ou eletrônico julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar pedido conforme modelo constante do Anexo:

a) na Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando o crédito tributário objeto do AIIIM for exigível no âmbito administrativo e ainda não tiver sido encaminhado para inscrição na Dívida Ativa;

b) na Unidade da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento de ações judiciais relacionadas ao débito, quando o crédito tributário já estiver inscrito na Dívida Ativa.

Parágrafo único - Deverá ser apresentado um pedido específico para cada Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM, devendo constar do mesmo os itens sobre os quais se postula o reconhecimento do crédito.

Artigo 2º - No pedido, o contribuinte deverá também declarar, expressamente, que renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como que desiste dos já interpostos, se for o caso, relativamente aos créditos de ICMS objetos de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM, decorrentes das operações referidas no artigo 1º (cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17).

|  |  |
|--|--|
| Nome empresarial   |  |
| Inscrição Estadual   |  |
| CNPJ   |  |
| E-mail/Contato Contribuinte  |  |
| Número do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM  |  |
| Item do AIIIM para o qual requer verificação do reconhecimento do crédito  |  |
| Número e data do ato normativo que instituiu o benefício objeto do AIIIM   |  |
| Número e data do ato concessivo (regime especial, autorização administrativa ou outros) que permitiu a fruição do benefício objeto do AIIIM, se for o caso     |  |
| Número e data do ato da Unidade Federada de origem, que publicou o ato normativo para fins da regularização a que se refere a LC 160/17 e Convênio ICMS 190/17 |  |
| Número e data do ato da Unidade Federada de origem que concedeu remissão   |  |
| Número e data de ação judicial relativa ao crédito de ICMS objeto do pedido, se houver   |  |

Nos termos da Resolução Conjunta SFP/PGE No. 01 de 07-05-2019

1 - solicita o reconhecimento do crédito do ICMS conforme previsto na Lei Complementar 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17, relativamente ao objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM acima indicado;

2 - para fins do referido reconhecimento, renuncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial e, em sendo o caso, também desiste dos já interpostos, relativamente ao crédito de ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM acima indicado;

3 - está ciente de que:

a) com a apresentação do presente pedido, fica suspenso o julgamento do AIIIM no âmbito do contencioso administrativo tributário ou o encaminhamento para a inscrição do débito na

Parágrafo único - A renúncia à defesa ou recurso somente efetivar-se-á com o reconhecimento do crédito relativo ao ICMS decorrente das operações referidas no artigo 1º.

Artigo 3º - A apresentação do pedido de que trata o artigo 1º suspende, até a data da notificação ao contribuinte da decisão proferida em face do pedido de reconhecimento:

I - o julgamento no âmbito do contencioso administrativo tributário, quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM ainda não julgado definitivamente;

II - o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM já definitivamente julgado em sede administrativa e ainda não inscrito.

Parágrafo único - Em se tratando de débito inscrito, o termo inicial da suspensão do prosseguimento de eventual ação judicial existente será a data da anotação feita no Sistema da Dívida Ativa, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, desta resolução.

Artigo 4º - O pedido apresentado pelo contribuinte, exceto na hipótese da alínea “a” do inciso III do artigo 1º, será previamente analisado pela Delegacia Tributária de Julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas ou, quando inscrito, pela Procuradoria Geral do Estado, quanto a sua pertinência e quanto ao preenchimento dos requisitos formais.

§ 1º - Verificado o não atendimento de requisitos formais, o contribuinte será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da notificação, sanear as irregularidades apontadas.

§ 2º - Na hipótese da alínea “b” do inciso III do artigo 1º, após prévia análise pela unidade da Procuradoria Geral do Estado, o pedido será encaminhado à Procuradoria da Dívida Ativa, para registro e suspensão do débito no Sistema da Dívida Ativa.

§ 3º - Atendidos os requisitos formais, o pedido será encaminhado à Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade para fins de verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, conforme previsto na Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017.

Artigo 5º - Na hipótese da alínea “a” do inciso III do artigo 1º, o pedido será encaminhado para a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade que procederá na forma do § 3º do artigo 4º e decidirá e notificará o contribuinte sobre o reconhecimento, ou não, dos créditos de ICMS.

Artigo 6º - Para a apreciação do pedido de reconhecimento a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade poderá realizar os procedimentos necessários para averiguar a efetiva realização das operações objeto do pedido.

§ 1º Após a verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, o pedido retornará ao órgão que o encaminhou para decisão e notificação ao contribuinte.

§ 2º - O contribuinte será notificado da decisão do Fisco acerca do pedido mediante publicação no Diário Eletrônico, sendo que a referida decisão passará a ser parte integrante do processo contencioso relativo ao AIIIM, nas hipóteses dos incisos I e II, ambos do artigo 1º.

§ 3º - Na hipótese de retorno do pedido à Delegacia Tributária de Julgamento ou ao Tribunal de Impostos e Taxas, deverá o processo contencioso prosseguir na fase processual em que se encontrar para que o órgão de julgamento, conhecendo do resultado sobre o reconhecimento, profira decisão.

§ 4º - Na hipótese de retorno do pedido à Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, esta procederá ao cancelamento do débito ou inscrição em Dívida Ativa, conforme a decisão proferida sobre o reconhecimento.

§ 5º - Em se tratando de retorno à Procuradoria Geral do Estado, serão adotadas providências junto ao Sistema da Dívida Ativa e, se o caso, dado prosseguimento ao processo judicial.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO R
(RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/PGE 01 de 07-05–2019)
PEDIDO DE VERIFICAÇÃO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS
E RENÚNCIA A DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL
O Contribuinte:

|  |  |
|--|--|
| Nome empresarial   |  |
| Inscrição Estadual   |  |
| CNPJ   |  |
| E-mail/Contato Contribuinte  |  |
| Número do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM  |  |
| Item do AIIIM para o qual requer verificação do reconhecimento do crédito  |  |
| Número e data do ato normativo que instituiu o benefício objeto do AIIIM   |  |
| Número e data do ato concessivo (regime especial, autorização administrativa ou outros) que permitiu a fruição do benefício objeto do AIIIM, se for o caso     |  |
| Número e data do ato da Unidade Federada de origem, que publicou o ato normativo para fins da regularização a que se refere a LC 160/17 e Convênio ICMS 190/17 |  |
| Número e data do ato da Unidade Federada de origem que concedeu remissão   |  |
| Número e data de ação judicial relativa ao crédito de ICMS objeto do pedido, se houver   |  |

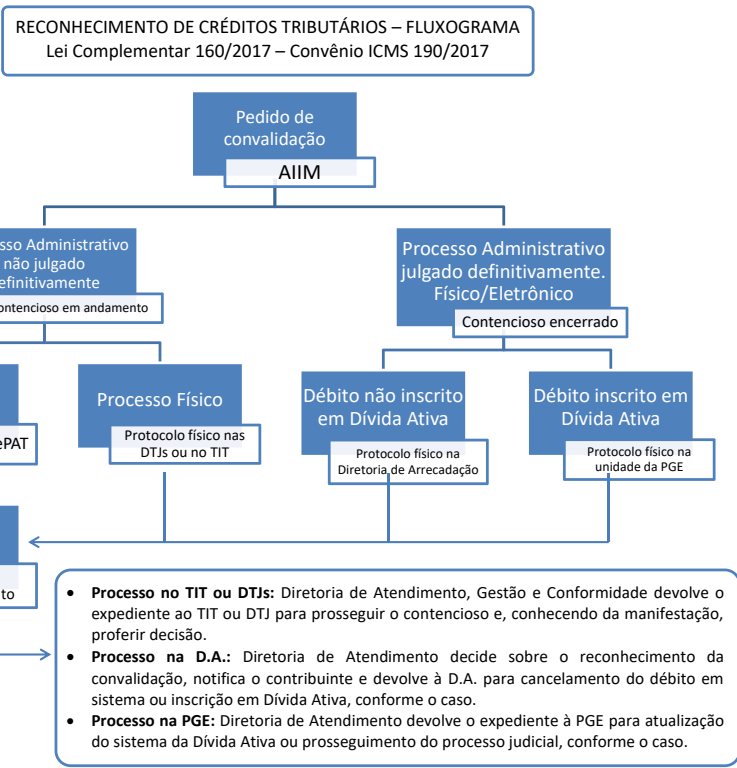
Dívida Ativa, ou a ação judicial até a data da notificação da decisão do Fisco acerca do reconhecimento do crédito;

b) a renúncia de que trata o item 2 somente se efetivará com o reconhecimento do crédito do ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM acima indicado;

c) não sendo acolhido o pedido de reconhecimento do crédito, terá prosseguimento o julgamento do AIIIM, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa ou a ação judicial.

Localidade
Data
Representante legal
Nome:
RG:
CPF:
Endereço:





**CENTRO DE ESTUDOS**

**Comunicado**

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo COMUNICA aos Procuradores do Estado que estão abertas 40 (quarenta) vagas presenciais e 40 (quarenta) via streaming para participação na exposição "JUSTIÇA RESTAURATIVA: O DIÁLOGO COMO CAMINHO PARA A TRANSFORMAÇÃO INSTITUCIONAL", a realizar-se no dia 14-05-2019, das 09h às 11h, no Auditório do Centro de Estudos, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP. Na mesma ocasião, haverá a Cerimônia de assinatura do convênio da PGE com o Laboratório de Convivência - Programa de Solução Adequada de Conflitos de Natureza Disciplinar, criado pela Resolução Conjunta PGE/SE/SS/SAP 1/2018.

Expositor: Dr. Egberto de Almeida Penido

Juiz de Direito titular da 1ª Vara Especial da Infância e Juventude da Capital/SP; integrante da CIJ/TJSP e do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa do TJSP, responsável pela área de Justiça Restaurativa; coordenador do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da EPM; integrante do Comitê Científico da AMB para a disseminação da Justiça Restaurativa em âmbito nacional.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 10-05-2019, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", através de link que será oportunamente enviado por e-mail aos colegas inscritos. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf\_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do dia seguinte à exposição, breve resumo da exposição (5 a 10 linhas) para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf\_cepge@sp.gov.br.

Os inscritos não poderão requerer diárias e reembolso de transporte, em razão da transmissão das aulas pela internet, nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

**Transportes Metropolitanos**

**COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO**

**Despachos do Coordenador, de 6-05-2019**

Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra "a", da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM – 0284129/2018 - Interessado: BR Mobilidade Baixada Santista S.A - SPE. – Assunto: Alteração das características operacionais da linha 938. Aprovo as alterações de itinerário da linha C-938TRO-000-C, Cubatão (Vila Esperança) – São Vicente (Itararé), via Santos (Santa Casa e Avenida Nossa Senhora de Fátima), com alteração da extensão, passando de 59,729 km para 59,853 km, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 0280212/2018 - Interessado: BR Mobilidade Baixada Santista S.A - SPE. – Assunto: Alteração das características operacionais da linha 900. Aprovo as alterações de horários, tecnologia de frota e frota conjunta da linha C-900TRO-000-C, São Vicente (Jóquei Club) – Santos (Centro), via Praias, itinerário e extensão, passando de 30,387 km para 30,347 km, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 0280256/2018 - Interessado: BR Mobilidade Baixada Santista S.A - SPE. – Assunto: Alteração das características operacionais da linha 902. Aprovo as alterações de horários e tecnologia de frota da linha C-902TRO-000-C, São Vicente (Conjunto Tancredo Neves) – Santos (Centro), via Santos (Canal 2), itinerário e extensão, passando de passando de 30,539 km para 30,499 km, conforme folhas constantes do presente processo. Processo STM – 0280316/2018 - Interessado: BR Mobilidade Baixada Santista S.A - SPE. – Assunto: Alteração das características operacionais da linha 907. Aprovo as alterações de horários e tecnologia de frota da linha C-907TRO-000-C, São Vicente (Conjunto Tancredo Neves) – Santos (Centro), via Santos (Canal 1), itinerário e extensão, passando de passando de 29,884 km para 29,845 km, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 0672487/2018 - Interessado: Empresa Urbana Santo André Ltda - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 151. Aprovo a inclusão de tabela horária de férias escolares da linha C-151TRO-000-R, Santo André (Jardim Cambui) – São Paulo (Fábrica Trol), via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 061078/2018 - Interessado: Empresa Urbana Santo André Ltda - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 432. Aprovo as alterações de horários e inclusão de tabela horária de férias escolares da linha C-432TRO-000-R, Santo André (Terminal Metropolitan Santo André Leste) – São Bernardo do Campo (Bairro do Taboão), via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 061793/2018 - Interessado: Rápido Luxo Campinas Ltda - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 6324. Aprovo as alterações de horários da linha C-6324TRO-000-R, Iperó (Centro) – Sorocaba (Bairro Bom Jesus), itinerário, extensão passando de 27,191 km para 25,495 km e alteração de sua denominação passando para C-6324TRO-000-R, Iperó (Centro) – Sorocaba (Bairro Bom Jesus), via Iperó (Bacacaeta), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 029669/2018 - Interessado: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 454. Aprovo as alterações de itinerário da linha C-454TRO-000-R, Jandira (Condomínio Reserva de Santa Maria) – Barueri (Terminal Rodoferroviário Gualberto Tolaine), via Barueri (Vale do Sol e Jardim Itaquei), com alteração da extensão, passando de 18,228 km para 18,261 km, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 040689/2018 - Interessado: Consórcio Internorte de Transportes - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 573. Aprovo a correção de itinerário da linha C-573TRO-000-R, Guarulhos (Parque Continental II) – São Paulo (Metró Carrão), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 029564/2018 - Interessado: Consórcio Internorte de Transportes - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 443. Aprovo a correção de itinerário da linha C-443TRO-000-R, Guarulhos (Cocaia) – São Paulo (Metró Penha), via Guarulhos (Jardim Adriana e Vila Herminia), conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 63191/2018 - Interessado: Rodoviário e Turismo São José Ltda - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 5214. Aprovo a correção de itinerário das viagens semi - expressas S-5214EX1-000-R, Lagoinha (Centro) – Taubaté (Terminal Rodoviário Novo de Taubaté), via São Luiz do Paraitinga e Taubaté (Centro).....76,030 km.

S-5214EX1-503-R, São Luiz do Paraitinga (Terminal Rodoviário e Taubaté (Centro).....51,765 km.

S-5214EX1-504-R, Redenção da Serra (Carapeba) – Taubaté (Terminal Rodoviário novo de Taubaté).....37,260 km, conforme folhas constantes do presente processo, na linha S-5214TRO-000-R, Lagoinha (Centro) – Taubaté (Terminal Rodoviário Novo de Taubaté), via São Luiz do Paraitinga.

Processo STM – 041740/2018 - Interessado: Consórcio Internorte de Transportes - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 523. Aprovo a correção de itinerário da linha C-523TRO-000-R, Guarulhos (Jardim Cumbical/Parque Brasília) – São Paulo (Metró Armênia), via Rodovia Presidente Dutra e Rodovia Ayrton Senna, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 063178/2018 - Interessado: Rodoviário e Turismo São José Ltda - Assunto: Alteração das características operacionais da linha 5216. Aprovo a correção de itinerário da linha tronco S-5216TRO-000-R, São Luiz do Paraitinga (Terminal Rodoviário de São Luiz do Paraitinga) – Taubaté (Terminal Rodoviário Novo de Taubaté), e correção das extensões da linha tronco e de seu seccionamento tarifário, S02, como segue:

S-5216TRO-000-R, São Luiz do Paraitinga (Terminal Rodoviário de São Luiz do Paraitinga) – Taubaté (Terminal Rodoviário Novo de Taubaté).....50,745 km.

S-5216TRO-502-R, Redenção da Serra (Carapeba) – Taubaté (Terminal Rodoviário Novo de Taubaté).....36,240 km, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 0290546/2018 - Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A - Assunto: Alteração das características operacionais da linha S-5407TRO-000-R - Aprovo as alterações de itinerário da linha S-5407TRO-000-R, Lorena (Terminal Rodoviário de Lorena) – Cruzeiro (Terminal Rodoviário de Cruzeiro), com alteração da extensão, passando de 37,070 para 37,258 km, para o Serviço Complementar (Viagens Parciais) S-5407VP1-000-R, Lorena (Terminal Rodoviário de Lorena) – Cachoeira Paulista (Bairro Margem Esquerda), alteração de itinerário, com alteração da extensão, passando de 20,090 para 20,466 km e alteração de horários, para o Serviço Complementar (Viagens Parciais) S-5407VP2-000-R, Cachoeira Paulista (Terminal Rodoviário de Cachoeira Paulista) – Cruzeiro (Terminal Rodoviário de Cruzeiro), aprovo a alteração de horários, conforme folhas constantes do presente processo.

Processo STM – 0284192/2018 - Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A - Assunto: Alteração das características operacionais da linha C-5312TRO-000-R - Aprovo as alterações de horários da linha C-5312TRO-000-R, Lorena (Terminal Rodoviário de Lorena) – Guaratinguetá (Terminal Rodoviário de Guaratinguetá), com exclusão de tabela horária de férias escolares.

**Comunicado**

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, faz saber que no Processo STM – 01141626/2019, do Consórcio Intervias, referente à linha C-844TRO-000-R, Itapeperica da Serra (Jardim das Oliveiras) – São Paulo (Metró Capão Redondo), contém a seguinte proposta:

Criação de linha intermunicipal de características comum radial C-844TRO-000-R, Itapeperica da Serra (Jardim das Oliveiras) – São Paulo (Metró Capão Redondo), a ser operada pelo Consórcio Intervias, na Área 1, já licitada, contém as seguintes características operacionais:

Denominação: C-844TRO-000-R, Itapeperica da Serra (Jardim das Oliveiras) – São Paulo (Metró Capão Redondo).

Terminal Principal: Rua Zila Ferreira Silva X Rua Martins B. dos Santos.

Terminal Secundário: Terminal do Metrô Capão Redondo.

Extensão Média: 15,630 km.

Tabela Tarifária: 3º.

Tabela Horária: Dias úteis – 71 viagens ida/volta 68 viagens – Sábados: 38 viagens ida/38 viagens volta – Domingos e Feriados: 33 viagens ida/33 viagens volta.

Ciclo das viagens: 125 minutos.

Frota: Dias úteis: 16 ônibus urbanos – Sábados: 05 ônibus urbanos – Domingos e Feriados: 04 ônibus urbanos.

**Comunicado**

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, faz saber que no Processo STM – 0284080/2018, da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, referente à linha C-5302TRO-000-R, Roseira (Terminal Rodoviário de Roseira) – Guaratinguetá (Terminal Rodoviário de Guaratinguetá), contém a seguinte proposta:

Paralisação temporária, por um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias.

**Comunicado**

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, faz saber que no Processo STM – 028977/2018, do Consórcio Internorte de Transportes, referente à linha C-227TRO-000-R, Guarulhos (Jardim Leblon) – São Paulo (Metró Armênia), via Guarulhos (Bairro dos Pimentas), contém a seguinte proposta:

Criação do Serviço Complementar (Derivação) C-227DV1-000-R, Guarulhos (Jardim Leblon) – São Paulo (Metró Armênia), via Guarulhos (Bairro dos Pimentas/Unifesp), com as características operacionais, como segue:

Denominação: C-227DV1-000-R, Guarulhos (Jardim Leblon) – São Paulo (Metró Armênia), via Guarulhos (Bairro dos Pimentas/Unifesp).

Terminal Principal: Rua Taio x Avenida José Miguel Ackel.

Terminal Secundário: Terminal do Metrô Armênia.

Extensão Média: 40,158 km.

Faixa Tarifária: 8º.

Tabela Horária: Dias úteis – 01 viagem ida/volta 01 viagem. Ciclo das viagens: 190 minutos.

Frota: Dias úteis: 01 midiônibus.

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

**Turismo**

**DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS**

**Resumo de Termo de Aditamento**

3º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 060/2014 – Parecer Referencial 7/2018 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Salto - Proc. Dadetur 148/2014 – Objeto: Reforma e revitalização da Estação Ferroviária – Etapa 2 – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente convênio é de 1.825 dias, contados a partir da data de sua assinatura ocorrida em 04-11-2014, com vencimento em 03-11-2019. Data da assinatura do termo aditamento: 06-05-2019

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 194/2017 – Parecer Referencial 7/2018 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Santo Antônio da Alegria - Proc. Dadetur 192/2017 – Pavimentação do acesso ao Bairro Laginha – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Sexta – Fica autorizada a utilização dos rendimentos financeiros no montante de R\$ 42.241,55 conforme Laudo Técnico LT- 4, de 13-03-2019. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-05-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 096/2015 – Parecer Referencial 7/2018 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Caconde - Proc. Dadetur 195/2015 – Objeto: Revitalização do antigo Terminal Rodoviário – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Sexta – Fica autorizada a utilização dos rendimentos financeiros informada no Laudo Técnico LT-5, constante de fls. 616/619, de 21/8/10/2018.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 031/2017 – Parecer Referencial 7/2018 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Morungaba - Proc. Dadetur 076/2017 – Reforma e revitalização do Parque Ecológico – Segunda Fase - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – O valor do presente Convênio é de R\$ 381.475,99 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder de responsabilidade do Município – Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em conformidade com o cronograma físico financeiro que faz parte integrante do presente Termo de Convênio. I- 1ª parcela: Inalterada, liberada em 18-05-2018; II – 2ª parcela: Inalterada, liberada em 10-08-2018; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 143.878,99, a ser paga em até 30 dias, após a aprovação de contas da segunda etapa concluída, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal n.º 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 06-05-2019.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – Dadetur 151/2014 – Parecer Referencial 7/2018 - Convenientes - Secretaria de Turismo e o Município de Perulibe - Proc. Dadetur 232/2014 – Objeto: Reurbanização e recuperação da Estrada do Guaraú – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Nona – O valor do presente Convênio passa a ser de R\$ 2.007.139,12 sendo o valor de R\$ 1.813.861,45 de responsabilidade do Estado, e o valor de R\$ 193.277,67 de responsabilidade do Município – O prazo de vigência do presente convênio é de 1820 dias, contados da data da sua assinatura ocorrida em 02-07-2014, com vencimento em 26-06-2019. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 06-05-2019.

**Universidade de São Paulo**

**REITORIA**

**GABINETE DO REITOR**

**Portaria GR-7382, de 7-5-2019**

*Institui normas de captação, gestão e aplicação dos recursos próprios decorrentes de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto e do Decreto Estadual 62.817/2017, e considerando:

- que o art. 218 da Constituição Federal dá como missão para o Estado a promoção do desenvolvimento científico;
- que a Lei 10.973/2004 e suas alterações implementaram uma nova política de inovação no Brasil, estabelecendo papel central aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT);
- que a Agência USP de Inovação foi criada pela Resolução 5.175/2005, sendo designada como NIT da USP no seu artigo 2º, VI, com competências de coordenação e gestão de política institucional da Universidade, tal como exigido pelo artigo 2º, VI, da Lei 10.973/2004;
- que, no âmbito estadual, o Decreto 62.817/2017 regulamentava a relação entre a sociedade civil e os NITs, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A Agência USP de Inovação, na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da USP, tem suas competências reguladas pela presente Portaria para os efeitos do art. 8º, § 2º, do Decreto 62.817/2017 do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Sem prejuízo das competências previstas nas Resoluções 5.175/2005 e 7.035/2014, a Agência USP de Inovação, na qualidade de NIT da USP, possui as seguintes atribuições:

- I. promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da USP;
- II. fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na USP, servindo de elo com os setores produtivos;
- III. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- IV. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei 10.973/2004;
- V. avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do artigo 15 da Lei Complementar 1.049/2008;
- VI. opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VII. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VIII. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- IX. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da USP;
- X. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela USP;
- XI. promover e acompanhar o relacionamento da USP com empresas;
- XII. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica promovidos na USP.

Artigo 3º – A captação, a gestão e a aplicação dos recursos próprios da USP decorrentes de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

§ 1º – Para a operacionalização dos ajustes tratados nesta Portaria, as fundações de apoio deverão se credenciar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º – As Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos com intervenção da fundação de apoio, conforme acordo específico, limitam-se em até 10% sobre o valor das despesas do projeto ou programa.

§ 3º – Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no "caput" deste artigo integrarão o patrimônio da USP, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Artigo 4º – No cumprimento das finalidades referidas nesta Portaria, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento jurídico próprio, utilizar-se de bens e serviços da USP, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto.

Parágrafo único – A USP poderá exigir remuneração pela utilização tratada no "caput" deste artigo, conforme regulamentado na Resolução 7.290/2016 e em acordos específicos com as fundações de apoio.

Artigo 5º – Com recursos próprios da USP, as fundações de apoio não poderão:

- I. contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da USP;
- II. contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
  - a) seu dirigente;
  - b) servidor da USP;
  - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor da USP;
- III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos.

Artigo 6º – Os recursos da USP transferidos às fundações de apoio deverão estar depositados em contas bancárias específicas.

§ 1º – Havendo rendimento de aplicação financeira, o mesmo deverá ser repassado exclusivamente para a consecução dos seus objetivos.

§ 2º – Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária, ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico da fundação de apoio, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Artigo 7º – As fundações de apoio deverão apresentar prestações de contas anualmente e ao final de cada projeto.

§ 1º – A prestação de contas final consistirá na apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, do qual deverá constar a descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados, bem como a indicação das despesas realizadas à conta do projeto.

§ 2º – Da prestação de contas parcial deverá constar o que já foi realizado no período e se está de acordo com o cronograma previsto, bem como a confrontação das receitas e despesas realizadas.

§ 3º – As receitas e despesas deverão ser apresentadas na forma dos anexos I a V.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 2019.1.2158.1.9).